

**LEI N° 3.417, DE 21/12/2004.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO  
PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 4º,  
DA LEI N° 2.228, DE 26 DE  
NOVEMBRO 1984, QUE INSTITUIU  
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso I, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 3º, do Artigo 4º, da Lei n º 2.228, de 26 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

§ 1º-...

§ 2º-...

§ 3 º - O IPTU não incide sobre o imóvel que, localizado na zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração agrícola, pecuária de silvicultura e outras exclusivamente rurais, não destinadas a indústria ou comércio, independentemente de sua área."

Art. 2 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de dezembro de 2004  
Prefeito Municipal